



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 648/2010 de 16 de dezembro de 2010.

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 5 DE
JANEIRO DE 2009, QUE "ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS
PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

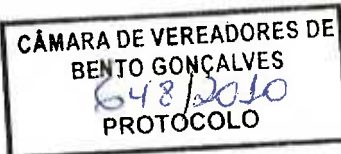
PROJETO-DE-LEI nº 335/2010 de 16 de dezembro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.172 de 28/12/2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 352./2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 335 que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.497, DE 5 DE JANEIRO DE 2009, QUE "ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

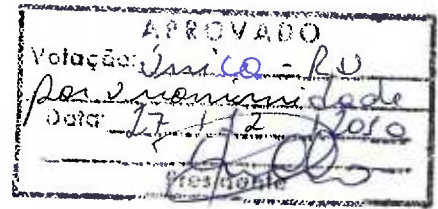
Salientamos a necessidade de inclusão da obrigação do recolhimento dos resíduos fecais também aos condutores de animais sem raça definida e estabelecer penalidades no descumprimento da Lei, e definir as Secretarias afins para fiscalização da presente Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº. 335 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.497, DE 5 DE JANEIRO DE 2009, QUE "ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º É renomeado e alterado o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a ser o § 1º, bem como são acrescentados os § 2º e § 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O condutor do animal das raças a qual trata o art. 2º, bem como de outras raças e/ou animais sem raça definida, fica obrigado a recolher os resíduos fecais do animal, quando transitar em logradouros públicos."
(NR)

"§ 2º O condutor do animal que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior será penalizado com multa no valor de 01 (uma) URM."

"§ 3º Para a aplicação da multa prevista no § 2º, os condutores serão notificados verbalmente para fazê-lo no ato da constatação pelo fiscal".

Art. 2º É acrescentado o § 2º, ao art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os munícipes, quando em situação irregular, serão notificados para o cumprimento das disposições desta Lei, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, contados da notificação."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º É alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária/Ambiental fiscalizar o cumprimento da presente Lei." (NR)

Art. 4º É acrescido o artigo 7º-A, parágrafo 1º e parágrafo 2º à Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O descumprimento da notificação ou inobservância das especificações contidas nesta Lei ensejará a lavratura de Auto de Infração, implicando penalidade de multa no montante de 02 (duas) URM's, salvo no caso do artigo 3º, §2º, desta Lei."

"§ 1º A penalidade de multa terá efeito suspensivo até decisão que acolher ou não a defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

"§ 2º Em caso de reincidência, considerando o período de 06 (seis) meses após a aplicação da penalidade, a multa será aplicada em dobro, a cada nova reincidência, neste mesmo espaço de tempo."

Art. 5º É acrescido o artigo 7º-B, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo 1º e parágrafo 2º à Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-B O Auto de Infração deverá conter:

- I – data e local da infração;
- II – razão da infração;
- III – nome, endereço e assinatura do infrator;
- IV – nome, assinatura e categoria funcional do fiscal;
- V – nome, endereço e assinatura das testemunhas, quando houver."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“§1º Caso o infrator se recuse a assinar o Auto de Infração, o fato será certificado pelo fiscal, juntamente com 02 (duas) testemunhas, considerando-se autuado para todos os efeitos legais.”

“§ 2º Se o infrator não for localizado, o Auto de Infração lhe será remetido via postal, através de AR (aviso de recebimento), quando couber, dando-se por autuado para todos os efeitos legais.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 8.430 de 09.08.2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER n° 494/2010

Processo n° 648/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 335/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N° 4.497, DE 05 DE JANEIRO DE 2009, QUE “ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal supra mencionada, objetivando o enquadramento geral nos ditames das normas aos proprietários de cães, de raça ou não, e que circulam pelas vias públicas, vindo a estabelecer, inclusive, penalidades em caso de descumprimento destas normas.

O pressuposto principal destas alterações estão no escopo de que a cidade vem se desenvolvendo e, com elevada vocação turística, necessitando, portanto, de normatizações bem definidas para que possamos desfrutar de uma cidade limpa e organizada.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 4.497, de 05 de janeiro de 2009, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 648 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 5 DE JANEIRO DE 2009, QUE “ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 648 /2010, que “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 5 DE JANEIRO DE 2009, QUE “ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa alterar a Lei Municipal que “Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, a fim de incluir na lei em vigor, a obrigação do recolhimento dos resíduos fecais também aos condutores de animais sem raça definida (a legislação em vigor trata apenas dos cães de raça) e estabelecer normas penalizadoras no descumprimento da lei, por parte dos condutores de cães definindo no corpo do projeto, os órgãos municipais responsáveis para a ação fiscalizadora.

Diante da importância da matéria que busca a preservação ambiental, penalizando os proprietários de cães, que não observarem as especificações contidas na proposta apresentada, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 335, de 16 de dezembro de 2010 tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.172 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 4.497, DE 5 DE JANEIRO DE 2009, QUE "ESTABELECE NORMAS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES DE RAÇA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É renomeado e alterado o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a ser o § 1º, bem como são acrescentados os § 2º e § 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O condutor do animal das raças a qual trata o art. 2º, bem como de outras raças e/ou animais sem raça definida, fica obrigado a recolher os resíduos fecais do animal, quando transitar em logradouros públicos."
(NR)

"§ 2º O condutor do animal que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior será penalizado com multa no valor de 01 (uma) URM."

"§ 3º Para a aplicação da multa prevista no § 2º, os condutores serão notificados verbalmente para fazê-lo no ato da constatação pelo fiscal".

Art. 2º É acrescentado o § 2º, ao art. 5º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os munícipes, quando em situação irregular, serão notificados para o cumprimento das disposições



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

desta Lei, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, contados da notificação."

Art. 3º É alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária/Ambiental fiscalizar o cumprimento da presente Lei." (NR)

Art. 4º É acrescido o artigo 7º-A, parágrafo 1º e parágrafo 2º à Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A O descumprimento da notificação ou inobservância das especificações contidas nesta Lei ensejará a lavratura de Auto de Infração, implicando penalidade de multa no montante de 02 (duas) URMs, salvo no caso do artigo 3º, §2º, desta Lei."

"§ 1º A penalidade de multa terá efeito suspensivo até decisão que acolher ou não a defesa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

"§ 2º Em caso de reincidência, considerando o período de 06 (seis) meses após a aplicação da penalidade, a multa será aplicada em dobro, a cada nova reincidência, neste mesmo espaço de tempo."

Art. 5º É acrescido o artigo 7º-B, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo 1º e parágrafo 2º à Lei Municipal nº. 4.497, de 5 de janeiro de 2009, que "Estabelece normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-B O Auto de Infração deverá conter:

- I – data e local da infração;
- II – razão da infração;
- III – nome, endereço e assinatura do infrator;
- IV – nome, assinatura e categoria funcional do fiscal;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

V – nome, endereço e assinatura das testemunhas, quando houver.”

“§1º Caso o infrator se recuse a assinar o Auto de Infração, o fato será certificado pelo fiscal, juntamente com 02 (duas) testemunhas, considerando-se atuado para todos os efeitos legais.”

“§ 2º Se o infrator não for localizado, o Auto de Infração lhe será remetido via postal, através de AR (aviso de recebimento), quando couber, dando-se por atuado para todos os efeitos legais.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

⁸¹
Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 8.430 de 09.08.2010

Registrado (a) às fls. 012
e publicado (a)
Em 28/12/2010

81